

AS COMISSÕES PERMANENTES
Câmara Municipal de Assis
Chefe do Departamento do Legislativo

PROCESSO Nº 18303
PARECER Nº 18303
Câmara Municipal de Assis

Fis. nº 02
18303
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 43/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O FUNDO DE AUXÍLIO AOS ESTUDANTES CARENTES DE CURSOS TÉCNICOS E UNIVERSITÁRIOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Auxílio aos Estudantes Carentes de Cursos Técnicos e Universitários.

Parágrafo Único – o Fundo de que trata esta Lei será constituído por doações de pessoas jurídicas, físicas, subvenções governamentais, associações particulares, Fundações e todas as fontes idôneas possíveis.

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá estabelecer as formas de incentivos fiscais aos doadores.

Artigo 3º - Os estudantes candidatos à concessão de bolsa estudantil deverão comprovar:

- a)- Absoluta impossibilidade de arcar com as despesas escolares, que será comprovada através de declaração do interessado, acompanhado de levantamento social realizado e elaborado pela Secretaria de Assistência Social;
- b)- Atestado de vaga emitida pela Direção da Escola Técnica e/ou comprovante de aprovação no Exame Vestibular da Faculdade.

Parágrafo Único – Além das exigências alencadas neste artigo, a Secretaria de Assistência Social elaborará relatório social do requerente e família, que será realizado semestralmente para constatar se houve ou não alguma modificação do quadro socio/econômico do beneficiado.

Artigo 4º - A reversão sócio/econômica do beneficiado implicará no imediato cancelamento do benefício, ex-offício.



Câmara Municipal de Assis

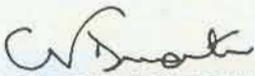
Fls. n.º 03
Proc. 183/03
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Artigo 5º -** Para o efetivo cumprimento desta Lei será criado um Conselho Deliberativo constituído por autoridades e membros dos diversos setores da comunidade, que, após análise de todo processo, decidirá quanto a concessão ou cancelamento da bolsa de estudos concedida, podendo, ainda conforme a situação socio/econômica do requerente ser total ou parcial.
- Artigo 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE OUTUBRO DE 2.003


NILTON S. FERNANDES DUARTE
Vereador – PMDB



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Prop. 183/03
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

O objetivo maior desse Projeto de Lei é criar em Assis o Fundo de Auxílio aos estudantes carentes de cursos técnicos e universitários, dando a chance aos pequenos estudantes de alcançarem seu sonho de ter uma profissão digna. De acordo com a proposta, esse fundo será criado por doações de pessoas físicas e jurídicas, subvenções governamentais, Associações particulares e de Fundações, que poderá ter por suas doações incentivos fiscais.

Para isso o Governo Municipal poderá estabelecer as formas de incentivos fiscais aos doadores. Quanto ao benefício, os estudantes que se candidatarem à bolsa estudantil deverão comprovar a impossibilidade de arcar com as despesas escolares.

É uma chance de igualdade de estudo entre os que podem custear e os que não podem e são excluídos do seu ideal.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE OUTUBRO DE 2.003.

NILTON S. FERNANDES DUARTE
Vereador – PMDB



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 05
Proc. 183/03
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 143/ 2.003 PARECER Nº 183/2003

Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo de Auxílio aos Estudantes carentes de Cursos Técnicos e Universitários.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Nilton Sebastião Fernandes Duarte, o qual tem como objetivo básico, autorizar o Prefeito Municipal de Assis, a criar o Fundo de Auxílio aos Estudantes Carentes de Cursos Técnicos e Universitários de Assis, visando a melhoria das condições e aprendizagem do ensino.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, sendo a matéria aqui tratada da competência concorrente de ambos os Poderes Municipais, uma vez que, apenas autoriza o Poder Executivo a seu critério, instituir ou não referido Fundo.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 27 de outubro de 2.003.

José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico
OAB/SP. 149.159